



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.778/2023
Instrução n. 0600018-33.2023.6.01.0000

Dispõe sobre o retorno das sessões jurisdicionais da Corte à forma presencial, com a possibilidade de participação remota, e suspende os efeitos da Resolução TRE n. 1.750/2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o Art. 96, I, “b”, da Constituição Federal, Art. 30, II, do Código Eleitoral, e Art. 17, XXIX, do Regimento Interno e,

TENDO EM VISTA a situação atual da pandemia da COVID-19, ante o avanço da vacinação no país e a sensível diminuição de casos de contaminação e do número de vítimas fatais;

TENDO EM VISTA que a Organização Mundial de Saúde ainda não declarou oficialmente o fim da pandemia da COVID-19;

TENDO EM VISTA, por fim, a necessidade de retorno das sessões jurisdicionais presenciais, oferecendo-se a possibilidade de participação por videoconferência, seguindo a tendência adotada por outros Tribunais do país, com a utilização dos meios tecnológicos disponíveis,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o retorno de sessões na modalidade presencial, com a possibilidade de participação remota (videoconferência), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Art. 2º A sessão presencial contará com a participação dos(as) Juízes(as) Membros da Corte, do(a) Procurador(a) Regional Eleitoral, do(a) Secretário(a) das Sessões e dos(as) advogados(as), conforme previsão contida no Regimento Interno deste Tribunal.



§ 1º Em casos excepcionais que impossibilitem o comparecimento à sessão presencial, o(a) Juiz(a) Membro e o(a) Procurador(a) Regional Eleitoral poderão participar da sessão por videoconferência, por meio de aplicativo utilizado pelo Tribunal, devendo solicitar, previamente, à Secretaria Judiciária, o respectivo *link* para o acesso.

§ 2º É facultada aos advogados e às advogadas a participação remota nas sessões jurisdicionais do Tribunal, observado o disposto no Art. 4º da presente Resolução.

Art. 3º As pautas de julgamento das sessões jurisdicionais serão elaboradas e publicadas conforme o disposto no Art. 121, do Regimento Interno e, além das informações previstas no aludido dispositivo, indicarão:

- a) O endereço eletrônico e as instruções para o acompanhamento da respectiva sessão, que será transmitida ao vivo pela rede mundial de computadores ou, na impossibilidade, disponibilizada na internet tão logo quando possível, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
- b) A forma pela qual os(as) advogados(as) deverão formular o pedido de sustentação oral, nos casos de participação por videoconferência.

Art. 4º Poderá participar remotamente da sessão e realizar sustentação oral, por videoconferência, o advogado ou a advogada devidamente constituído(a) no processo, ressalvado o disposto no § 2º do Art. 126, do Regimento Interno.

Parágrafo único. O pedido de participação remota na sessão e, em especial, o de sustentação oral por videoconferência deverá:

- I – ser formulado pelo(a) advogado(a) até 1h (uma hora) antes do início da sessão, por petição eletrônica nos autos do processo a ser julgado;
- II – identificar o processo, o número de telefone do(a) advogado(a) que fará a sustentação oral e o endereço eletrônico (*e-mail*), por meio do qual receberá o *link* para o acesso remoto à sessão jurisdicional.

Art. 5º Os(as) Juízes(as) do Tribunal, o(a) Procurador(a) Regional Eleitoral, as advogadas e os advogados, quando participarem remotamente da sessão, zelarão pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) prestar o suporte necessário para a instalação e utilização do aplicativo a ser usado para participação remota nas sessões, o qual deverá ser compatível com os sistemas operacionais de telefonia móvel *iOS* e *Android*, bem como com os sistemas operacionais *Windows* e *MacOS*, de computadores de mesa ou portáteis.

Art. 7º A ordem dos trabalhos na sessão presencial, com possibilidade de participação remota, observará o que prevê o Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 8º Ante o disposto nesta Resolução, ficam suspensas, até ulterior deliberação, as previsões contidas na Resolução TRE n. 1.750/2020, que instituiu a realização de sessão virtual ou com participação remota neste Tribunal, em virtude da pandemia da COVID19.



Art. 9º Caso haja necessidade de retorno às sessões exclusivamente por videoconferência, ante eventual novo avanço de casos da pandemia da COVID-19, o Tribunal, após consultado o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, decidirá sobre a adoção de providências que assegurem a efetiva prestação jurisdicional.

Art. 10. O retorno às sessões presenciais ocorrerá a partir do dia 3 de abril de 2023, com a possibilidade de participação por videoconferência, conforme previsto nesta Resolução.

Art.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em Rio Branco, 29 de março de 2023.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente e relator

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de resolução, apresentada de ofício por esta Presidência, objetivando que as sessões da Corte Eleitoral do TRE-AC possam retornar à normalidade de forma presencial, com possibilidade de sessões híbridas (em que parte dos membros participa presencialmente, e outra parte, telepresencialmente), a exemplo do que vem ocorrendo com os demais órgãos do Poder Judiciário, como é o caso do STF, STJ e TJ-AC.

Para tanto determinou-se à SEJUD que, além da apresentação de proposta de minuta de resolução regulando o tema, realizasse estudos e testes a fim de viabilizar as condições técnicas que permitissem a realização de sessões híbridas.

A minuta foi apresentada e consta do documento de ID 4493479, a qual obteve parecer favorável dos setores internos deste Tribunal (ID 4493482), bem como do ilustre membro do Ministério Público Eleitoral (ID. 4495352).

Quanto à questão da viabilidade técnica, a Secretaria Judiciária e a Secretaria de Tecnologia da Informação realizaram as adaptações e testes necessários para a realização de sessões híbridas.

O inteiro teor da resolução possui o seguinte teor:

RESOLUÇÃO TRE/AC N./2023



Dispõe sobre o retorno das sessões jurisdicionais da Corte à forma presencial, com a possibilidade de participação remota, e suspende os efeitos da Resolução TRE n. 1.750/2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o Art. 96, I, “b”, da Constituição Federal, Art. 30, II, do Código Eleitoral, e Art. 17, XXIX, do Regimento Interno e,

TENDO EM VISTA a situação atual da pandemia da COVID-19, ante o avanço da vacinação no país e a sensível diminuição de casos de contaminação e do número de vítimas fatais;

TENDO EM VISTA que a Organização Mundial de Saúde ainda não declarou oficialmente o fim da pandemia da COVID-19;

TENDO EM VISTA, por fim, a necessidade de retorno das sessões jurisdicionais presenciais, oferecendo-se a possibilidade de participação por videoconferência, seguindo a tendência adotada por outros Tribunais do país, com a utilização dos meios tecnológicos disponíveis,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o retorno de sessões na modalidade presencial, com a possibilidade de participação remota (videoconferência), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Art. 2º A sessão presencial contará com a participação dos(as) Juízes(as) Membros da Corte, do(a) Procurador(a) Regional Eleitoral, do(a) Secretário(a) das Sessões e dos(as) advogados(as), conforme previsão contida no Regimento Interno deste Tribunal.

§ 1º Em casos excepcionais que impossibilitem o comparecimento à sessão presencial, o(a) Juiz(a) Membro e o(a) Procurador(a) Regional Eleitoral poderão participar da sessão por videoconferência, por meio de aplicativo utilizado pelo Tribunal, devendo solicitar, previamente, à Secretaria Judiciária, o respectivo *link* para o acesso.

§ 2º É facultada aos advogados e às advogadas a participação remota nas sessões jurisdicionais do Tribunal, observado o disposto no Art. 4º da presente Resolução.

Art. 3º. As pautas de julgamento das sessões jurisdicionais serão elaboradas e publicadas conforme o disposto no Art. 121, do Regimento Interno e, além das informações previstas no aludido dispositivo, indicarão:



a) O endereço eletrônico e as instruções para o acompanhamento da respectiva sessão, que será transmitida ao vivo pela rede mundial de computadores ou, na impossibilidade, disponibilizada na internet tão logo quando possível, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

b) A forma pela qual os(as) advogados(as) deverão formular o pedido de sustentação oral, nos casos de participação por videoconferência.

Art. 4º Poderá participar remotamente da sessão e realizar sustentação oral, por videoconferência, o advogado ou a advogada devidamente constituído(a) no processo, ressalvado o disposto no § 2º do Art. 126, do Regimento Interno.

Parágrafo único. O pedido de participação remota na sessão e, em especial, o de sustentação oral por videoconferência deverá:

I – ser formulado pelo(a) advogado(a) até 1h (uma hora) antes do início da sessão, por petição eletrônica nos autos do processo a ser julgado;

II – identificar o processo, o número de telefone do(a) advogado(a) que fará a sustentação oral e o endereço eletrônico (*e-mail*), por meio do qual receberá o *link* para o acesso remoto à sessão jurisdicional.

Art. 5º Os(as) Juízes(as) do Tribunal, o(a) Procurador(a) Regional Eleitoral, as advogadas e os advogados, quando participarem remotamente da sessão, zelarão pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) prestar o suporte necessário para a instalação e utilização do aplicativo a ser usado para participação remota nas sessões, o qual deverá ser compatível com os sistemas operacionais de telefonia móvel *iOS* e *Android*, bem como com os sistemas operacionais *Windows* e *MacOS*, de computadores de mesa ou portáteis.

Art. 7º A ordem dos trabalhos na sessão presencial, com possibilidade de participação remota, observará o que prevê o Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 8º Ante o disposto nesta Resolução, ficam suspensas, até ulterior deliberação, as previsões contidas na Resolução TRE n. 1.750/2020, que instituiu a realização de sessão virtual ou com participação remota neste Tribunal, em virtude da pandemia da COVID19.

Art. 9º Caso haja necessidade de retorno às sessões exclusivamente por videoconferência, ante eventual novo avanço de casos da pandemia da COVID-19, o Tribunal, após consultado o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, decidirá sobre a adoção de providências que assegurem a efetiva prestação jurisdicional.

Art. 10. O retorno às sessões presenciais ocorrerá a partir do dia 3 de abril de 2023, com a possibilidade de participação por videoconferência, conforme previsto nesta Resolução.

Art.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Desembargador Francisco Djalma
Presidente

É o relatório.

VOTO

As sessões presenciais fazem parte da essência e tradição litúrgica do Poder Judiciário. É através de sessões presenciais que é possível um contato direto, imediato, célere e com maior eficiência entre os julgadores e destes com as partes e seus advogados que, eventualmente, optem por se manifestar oralmente durante os julgamentos, nas hipóteses em que se admite sustentação oral.

A par dessa realidade, tem-se as sessões telepresenciais, as quais foram implementadas pela necessidade de isolamento social causada pela pandemia COVID19.

Uma vez arrefecida a pandemia, é natural que haja o retorno ao **status** anterior, a saber, sessões realizadas presencialmente.

Não se pode olvidar, todavia, a experiência adquirida, destacando-se, neste particular, as ferramentas adquiridas com as sessões telepresenciais, de modo a se incorporar tais elementos nas sessões presenciais.

Dessa incorporação nasce a possibilidade de sessões híbridas (em que parte dos membros participa presencialmente e outra parte, telepresencialmente), quando as circunstâncias demandarem tal necessidade.

Nesse contexto a proposta de resolução para o retorno das sessões, na modalidade presencial, adota a possibilidade de sessões híbridas, quando houver impossibilidade de algum membro comparecer presencialmente.

Assim sendo, o resultado será a continuidade da realização das sessões, com o mínimo de alterações de horário e datas de julgamento, uma vez que a eventual impossibilidade de comparecimento presencial de algum membro será suprida com sua participação telepresencial.

Com estas breves considerações, propõe esta Presidência a aprovação da minuta de resolução sobre o tema, tal como apresentada.

É como voto.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente e Relator



EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600018-33.2023.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador FRANCISCO DJALMA DA SILVA

INTERESSADA: Presidência do Tribunal

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Instrução - Proposta de nova Resolução - Suspensão dos efeitos da Resolução TRE/AC n. 1.750/2020 - Retorno das sessões jurisdicionais da Corte à forma presencial, com possibilidade de participação remota.

Decisão: Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Desembargador **Francisco Djalma da Silva**, Presidente e relator. Da votação participaram o Desembargador **Laudivon Nogueira**, o Juiz **Matias Mamed**, a Juíza **Maha Manasfi**, o Juiz **Felipe Henrique**, a Juíza **Carolynne Macêdo** e o Juiz **Roberto Almeida**. Presente o Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**, Procurador Regional Eleitoral substituto. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor **Fernando José Piazenski**.

SESSÃO: 29 DE MARÇO DE 2023.

